

Livro	Folhas
207-A	50

P.D.

REMODELAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

-----No dia dezassete de maio de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial sito na Rua Conselheiro Afonso de Melo, 31, 3º andar, Salas 306 e 307, em Viseu, perante mim Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

-----*Agostinho Gonçalves do Quental Nunes*, divorciado, natural da freguesia e concelho de Sátão, residente na Urbanização S. José, Lote i, r/c, apartado 99, Viseu, portador do cartão de cidadão número 07546412 8 ZX8, válido até 31.07.2029, e *Marco Artur Faróia Ribeiro*, divorciado, natural Angola, residente na Rua do Castelo, nº8, Longroiva, portador do cartão de cidadão número 10344960 4 ZW0, válido até 18.07.2029, que outorgam na qualidade de Presidente e Secretário da Direção, em representação da associação denominada “GIROHC GRUPO INFLUÊNCIA REPENSAR OPÇÕES - HIDRATOS CARBONO”, com sede na Rua Serpa Pinto, nº170, 1º andar, 3510-111, freguesia e concelho de Viseu, e o NIPC 513 331 948, constituída por escritura lavrada em vinte e dois de dezembro de dois mil e catorze, exarada a folhas setenta e seguintes do Livro Cento e Vinte e Seis-A, deste Cartório.-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade e poderes para a prática deste ato pelas atas da assembleia geral números cinco, de seis de junho de dois mil e vinte, e nove, de dez de maio de dois mil e vinte e quatro, e pela ata de tomada de posse de seis de junho de dois mil e vinte, de que arquivo públicas formas. -----

-----Visualizei ainda no Portal da Justiça a declaração do Registo de Be

neficiário Efetivo.-----

-----Disseram:-----

-----Que na reunião, da Assembleia geral de onze de maio de dois mil e vinte e quatro, os associados presentes deliberaram por unanimidade que se procedesse à remodelação total dos estatutos da associação. -----

-----Que, pela presente escritura, vêm formalizar aquela deliberação, passando a associação a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo.-----

-----Assim o outorgaram.-----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo.--

. *Ar 2/13 me*
.
Francisco José...

A Notária,

[Handwritten signature]

Conta registada sob o nº 1010.

[Handwritten mark]

Lv. 27A	Fls. 30
Doc. 82	Fls. 106

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, fins e atividades)

Artigo 1.º

1 - A GIROHC - Grupo de Influência Repensar Opções Hidratos de Carbono é uma Associação Social sem fins lucrativos, livre e independente e durará por tempo indeterminado.

2 - A Associação tem a sua sede estatutária na Rua Serpa Pinto, nº 170, 1º andar, 3510-111 Viseu, freguesia e concelho de Viseu e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.

Artigo 2.º

1 - A Associação tem por objetivos o apoio e proteção, a defesa dos direitos e interesses, e a integração pedagógico-social e comunitária dos doentes com pré-Diabetes Mellitus, seus familiares e amigos.

2 - O âmbito de ação inicial é o Distrito de Viseu, podendo estender a sua colaboração a nível geográfico, com outras instituições nacionais ou internacionais que partilhem os mesmos objetivos.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objetivos a Associação desenvolverá como principais atividades:

a) O apoio à pessoa com pré-diabetes em toda a sua globalidade, incluindo os aspetos pedagógicos e psicológicos inerentes à educação sobre a Diabetes;

b) Formação e educação sobre Diabetes a familiares, amigos e todos os interessados que lidem frequentemente com o doente diabético;

- c) O estabelecimento de relações de colaboração e intercâmbio com outras associações e entidades com diversa forma jurídica, de forma a fomentar o convívio, a partilha de experiências, a informação atualizada sobre avanços na terapêutica e nos dispositivos utilizados para o tratamento e controlo da Diabetes;
- d) Encaminhar e facilitar o acesso aos diferentes profissionais de saúde envolvidos no diagnóstico, tratamento, controlo e acompanhamento da Diabetes e patologias associadas;
- e) Organização de eventos e encontros de convívio, passeios e atividades lúdicas;
- f) Permitir rápido acesso a material educativo, dispositivos de controlo e tratamento, e respetiva encaminhamento para assistência técnica;
- g) Divulgação das atividades da Associação e de todas as informações importantes sobre a Diabetes, através de vários meios de comunicação, com especial destaque no sítio da internet e redes sociais associadas;
- h) Participar ou fazer-se representar em eventos, congressos, jornadas e outras manifestações nacionais ou internacionais, relacionados com a Diabetes;
- i) Realização de rastreios à população e ações de sensibilização no sentido da prevenção da Diabetes.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus objetivos no âmbito da Diabetes, a Associação poderá realizar parcerias e acordos de cooperação que se mostrarem convenientes e necessários, com instituições de saúde, entidades públicas ou privadas e outras associações.

Artigo 5.º

A Associação poderá prosseguir outros objetivos, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 6.º

A organização e o funcionamento de todas as atividades da Associação serão definidos em regulamento interno, elaborado pela Direção.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

Artigo 7.º

Podem ser associadas todas as pessoas singulares, de qualquer idade, e as pessoas coletivas, de qualquer natureza, que manifestem a sua vontade mediante o prévio preenchimento da ficha de inscrição como associado.

Artigo 8.º

1 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Honorários - As pessoas singulares ou coletivas cuja notório valor ou relevante atuação, constitua uma contribuição relevante para a realização dos fins da Associação, e que merecem esta distinção, e às quais seja conferido o título pela Assembleia Geral;
- b) Efetivos - As pessoas que colaborem na realização dos fins da Associação, e que adquiram o direito aos benefícios que a Associação confere, mediante o pagamento da quota mensal, no montante fixado pela Assembleia Geral.
- c) Aderentes - As pessoas singulares ou coletivas que colaborem na realização dos fins da Associação, e que adquiram o direito aos benefícios que a Associação confere.

2- Os sócios que pretendem ingressar na categoria de “aderentes” deverão declará-lo no momento da inscrição e não poderão ser eleitos para os órgãos sociais, nem terão direito a voto em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sem prejuízo da fruição dos benefícios que a Associação confere aos demais sócios.

Artigo 9.º

Os trabalhadores e os beneficiários da Associação podem ser seus associados.

Artigo 10.º

1 - A admissão como associado efetivo far-se-á por decisão da Direção, mediante pedido apresentado pelo interessado;

2 - A admissão como associado honorário é da competência da assembleia geral, mediante proposta da Direção, devendo ser aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.

3 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro eletrónico - base de dados associado ao site respetivo que a Associação obrigatoriamente possui.

Artigo 11.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Propor a admissão de novos associados efetivos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º3 do artigo 35.º destes estatutos;
- e) Ser informado de todas as atividades da Associação e receber as



publicações periódicas ou extraordinárias que venham a ser emitidas.

Artigo 12.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos, e acatar as deliberações dos corpos sociais;
- b) Defender e promover o bom nome da Associação em todas as circunstâncias, contribuir para o seu prestígio e abster-se de qualquer ato lesivo do património ou imagem da mesma;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Apresentar sugestões de interesse coletivo, e colaborar ativamente para uma melhor realização dos fins da Associação;
- f) Pagar pontualmente os seus encargos associativos (quando aplicável);
- g) Comunicar à Associação no prazo de 30 dias a mudança de residência.

Artigo 13.º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Exclusão.

2 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da Direção, e só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

3 - A aplicação da sanção de exclusão é da exclusiva competência da

Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4 - A advertência é aplicável a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

5 - A suspensão até ao máximo de 90 dias é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidências em faltas que tenham dado lugar a advertências;
- c) Desobediência às deliberações tomadas pelos corpos sociais;
- d) Em geral, quando podendo ter lugar a exclusão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

6 - A suspensão envolve a perda dos direitos mencionados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento das quotas.

7 - A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável em geral, quando a infração seja de tal modo grave que se torne impossível o vínculo associativo, ou seja cometido ato doloso que prejudique intencionalmente a Associação, e ainda quando estiverem em atraso mais de seis quotas mensais, sem que o pagamento seja efetuado no prazo de 60 dias após a receção do aviso convidando ao pagamento das quotas em atraso.

Artigo 14.º

1 - Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 11.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos desta ou de

outra instituição, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 16.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos ou interpolados, e que tendo sido notificados pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não façam no prazo de 60 dias;
- c) Os que forem excluídos nos termos do n.º 7 do artigo 14.º.

Artigo 17.º

O associado que, por qualquer razão, deixe de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações/donativos que haja pago/doadado, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

(Dos Corpos Sociais)

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 18.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19.º

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da Associação é

gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2 - Quando o associado pertencer aos corpos sociais e for também do quadro do pessoal da Associação manterá o seu vencimento.

3 - Podem ser remunerados um ou mais membros dos corpos sociais, quando a função pela sua especialidade, complexidade e presença prolongada o justifique.

Artigo 20.º

1 - A duração do mandato dos corpos sociais da Associação é de cinco anos, devendo proceder-se à sua eleição até 22 de dezembro do último ano de cada quinquénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá ter lugar nos primeiros 15 dias imediatos à data das eleições.

3 - O processo eleitoral é o definido em regulamento interno, aprovado em Assembleia Geral, devendo qualquer alteração ao mesmo ser deliberada por aquele órgão nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos corpos sociais.

5 - Os cargos dos membros efetivos que compõem os vários órgãos dos corpos sociais, serão os que constavam das listas candidatas que aqueles integravam.

Artigo 21.º

1 - No caso de vacatura da maioria dos membros de qualquer órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições especiais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo de 30 dias,



e a posse deverá ter lugar nos 15 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22.º

Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 23.º

1 - Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 24.º

As votações respeitantes aos órgãos sociais são tomadas online, em Assembleia Geral eletiva.

Artigo 25.º

São sempre lavradas atas, em livro próprio, das reuniões dos órgãos sociais, que deverão ser assinadas pelos seus membros.

Artigo 26.º

1 - Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte numa resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 27.º

1 - Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo social.

4 - As certidões destas atas serão passadas por ordem do Presidente, e assinadas por este e pelo secretário respetivo.

Secção II

Da Assembleia Geral


Artigo 28.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, por um primeiro secretário e por um segundo Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, competirá a esta eleger os substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29.º

Rs. 191


Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes às sessões e aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

Artigo 30.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a alteração do regulamento eleitoral;
- i) Estabelecer o montante das quotas a pagar pelos sócios.

Artigo 31.º

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à Assembleia, perante carta dirigida ao presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais do que cinco.
- 2 - É admitido o voto por procuração sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem dos trabalhos.

Artigo 32.º

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em cada ano: uma até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da Direção, e para a eleição dos corpos sociais no final de cada mandato, e até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de ação para o ano seguinte.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 30% dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33.º

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto.
- 2 - A convocatória é feita por aviso expedido para cada associado, por e-mail, através de anúncio publicado num jornal de maior circulação no distrito de Viseu, e deverão ser afixados avisos na sede da Associação e



outros locais públicos, deles constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou por requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4 - As Assembleias Gerais que tenham por fim deliberar sobre a eleição dos corpos sociais deverão ser convocadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência, a fim de permitir a elaboração e a divulgação das listas candidatas aos associados.

Artigo 34.º

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 35.º

1 - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas de acordo com o previsto no artigo 175º do Código Civil.

Secção III

Da Direcção

Artigo 36.º

1 - A Direcção da Associação é composta por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário.

Artigo 37.º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e plano de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- d) Contratar e gerir o pessoal da Associação (quando aplicável, havendo orçamento previosional para todos os encargos inerentes);
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) Elaborar regulamentos internos para os diversos órgãos da Associação;
- h) Dar execução às determinações da Assembleia Geral;
- i) Aplicar as penas de advertência e suspensão.

Artigo 38.º

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de



solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. (de acordo com o definido no RI)

Artigo 39.º

Compete ao Tesoureiro coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 40.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 41.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 43.º

1 - A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 - Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.

3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

O Conselho Fiscal, cuja função é a fiscalização da atividade da Associação, é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 45.º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas, orçamentos e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Requerer ao respetivo Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando houver notícia de violação dos estatutos

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, mas com periodicidade mínima trimestral.

Artigo 47.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Secção V

Dos Beneficiários

Artigo 48.º

São beneficiários da Associação todas as pessoas com pré-diabetes ou com diabetes, seus familiares e amigos que solicitem apoio da instituição conforme as suas finalidades e atividades.

Artigo 49.º

- 1 - Os beneficiários devem ser associados com as suas quotas em dia;
- 2 - A Direção estabelecerá as normas de assistência aos beneficiários de reconhecida e manifesta carência social e económica.

CAPÍTULO IV

(Receitas)

Artigo 50.º

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) O produto de doações, legados e respetivos rendimentos;
- d) O produto dos subsídios que lhe sejam atribuídos, permanentemente ou com carácter transitório, pelo estado ou outras entidades oficiais;
- e) Receitas provenientes de atividades sociais, donativos, espetáculos,

peditórios, subscrições e outras não referidas nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO V

(Despesas)

Artigo 51.º

Constituem despesas da Associação as resultantes do cumprimento dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO VI

(Da extinção)

Artigo 52.º

No caso de extinção da Associação por deliberação da Assembleia Geral, competirá a esta decidir sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 53.º

Nos casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão ouvidos os corpos sociais, em reunião conjunta, prevalecendo as disposições consignadas na lei.

0
0
A Notária, 